

ENAE

• empresa nacional de esterilização
• national company sterilization

CONTRATO HTRI
NÚMERO _____

Protocolo 175-ADM/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - OLINDA
SEDE: RUA FARIAS NEVE SOBRINHO, 232 - BAIRRO NOVO OLINDA - PERNAMBUCO - CEP.: 53.120-420
CNPJ: 10583920000133
RESP. LEGAL: GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CPF: 122.850.644-20

CONTRATADA: ENAE - EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELLI EPP
TIPO SOCIETÁRIO: Sociedade Por Cotas e Responsabilidades Ltda.
SEDE: R. Prof. Othon Paraíso 161, Torreão, Recife, 52030-250.
CNPJ: 01.545.203/0001-26
RESP. LEGAL: Fabíola Coutinho Paschoal Barbosa
CPF: 439.899.264 -20

TIPICIDADE NEGOCIAL: Contrato De Prestação De Serviços
OBJETO CONTRATUAL: Esterilização de produtos médicos e hospitalares pela tecnologia de VBTF - vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído e VAT - Vapor saturado

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses
PERÍODO CONTRATUAL: 01/07/2015 a 30/06/2016
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

ENAE - EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELLI - EPP
CNPJ: 01.545.203/0001-26 - F: +55 81 3427.1868
Rua Othon Paraíso, 161 Torreão - CEP 52.030-252

Handwritten signature

ENAE

• empresa nacional de esterilização
• national company sterilization

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação da **ENAE – EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELLI EPP**, de nome fantasia **EMBRAESTER**, devidamente qualificada na primeira parte deste instrumento, para o fim de prestação de serviços na área de esterilização de material odonto-médico-hospitalares pela tecnologia de **VBTF – vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído e VAT – Vapor saturado**.

Parágrafo Primeiro – É da obrigação da CONTRATANTE proceder a pré-lavagem e limpeza padronizada dos materiais submetidos à prestação do serviço objeto do presente contrato, mediante orientação técnica da CONTRATADA, sob pena de recusa justificada por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se obriga a fornecer para esterilização materiais passíveis de esterilização conforme critérios estabelecidos pela ANVISA (RE 2605 de 11 de agosto de 2006, RE 2606 de 11 de agosto de 2006, RDC 156 de 11 de agosto de 2006 e RDC 15 de 15 de março de 2012, bem como quaisquer outras normas vigentes) os materiais limpos, conferidos, em condições de uso e em condições de esterilização em tempo hábil.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço de esterilização anunciado no *caput* da cláusula anterior, obedecendo aos critérios ora estabelecidos, consoante ao alto padrão técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todo custo com transporte do material a ser esterilizado será suportado pela CONTRATADA, em horários pré-estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações já estabelecidas, a CONTRATADA se compromete a fornecer orientação técnica à CONTRATANTE, através de seus prepostos, a fim de que a mesma possa levar a efeito a pré-lavagem dos produtos que serão objeto da esterilização pretendida.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A remuneração devida a CONTRATADA corresponde ao valor fixo mensal de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, referente ao atendimento de até **250 (duzentos e cinquenta)** esterilizações mensais pelo método de VBTF e VAT.

Parágrafo primeiro – Em situações onde a CONTRATANTE, por algum motivo de demanda cirúrgica tenha uma redução nas necessidades de serviços e o número de esterilizações sejam por consequência inferior ao número previsto na cláusula quinta, não ocorrerá alterações nos valores financeiros ora estabelecidos no presente termo contratual.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o volume de peças ultrapasse do quantitativo proposto na **Cláusula Quinta**, será cobrado por cada unidade (pacote) esterilizado por VBTF e VAT o valor unitário de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)** por cada unidade (pacote) esterilizado conforme relatório de serviços prestados a ser apresentado junto ao setor competente da Unidade Hospitalar.

Parágrafo terceiro - Do reajuste do valor dos serviços será revisto na periodicidade admitida em lei, atualmente anual, com base no Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção ou na inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou na inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

ENAE – EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELLI – EPP
CNPJ: 01.545.203/0001-26 - F: +55 81 3427.1868
Rua Othon Paraíso, 161 Torreão - CEP 52.030-252

P. Com
Z.

ENAE

• empresa nacional de esterilização
• national company sterilization

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços efetivados pela CONTRATADA, sob a determinação da CONTRATANTE, será feito através de boleto bancário, emitido pelos bancos credenciados.

Parágrafo único – As partes ajustam a título de multa pelo não pagamento dos serviços contratados, a incidência do percentual de 2% (dois) por cento, acrescido de juros moratórios à razão de 0,2% (dois décimos de percentual) ao dia. A falta de pagamento do mesmo acarretará envio do título aos órgãos competentes.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – o presente contrato é celebrado por um prazo de 12 (doze) meses, cessando por aviso escrito com 90 (noventa) dias de antecedência, feito por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem que haja qualquer indenização devida de parte a parte, sendo o ato de rescisão de mera liberalidade de qualquer delas.

Parágrafo único – Após o período de 12 (doze) meses, para que haja renovação deste contrato, é necessária a manifestação expressa e por escrito por parte da CONTRATANTE.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável pelos prejuízos que acarretar ao cliente decorrente de dolo devidamente comprovado nos materiais, assumindo a custódia dos mesmos até o momento da efetiva devolução. Não responderá, porém, pela falta de cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, quando demonstrado que tomou as cautelas necessárias para execução dos serviços e agiu dentro de critérios e presunções normalmente aceitáveis.

Parágrafo único – A CONTRATANTE tem o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de esterilização, para reclamar a respeito dos serviços prestados e prejuízos ao material. Para isto, é necessário apresentar o material em embalagem enviada pela empresa, ainda lacrado.

DO FÓRUM

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Fórum da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para lhe serem discutidas decorrentes desse contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa parecer.

DO FECHO

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes CONTRATANTES assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas.

Recife, 01 de julho de 2015

GI MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - OLINDA.

CONTRATANTE

ENAE – EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELLI EPP (EMBRAESTER)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Manoel L.P.

Nome: _____

CPF: 947.039.734-72.

CPF: _____

ENAE – EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELLI – EPP
CNPJ: 01.545.203/0001-26 - F: +55 81 3427.1868
Rua Othon Paraíso, 161 Torreão - CEP 52.030-252